



Câmara Municipal de Valença

Lei Complementar n.º 240 /2021
De: 21 de dezembro de 2021
(Mensagem 65/2021 do Poder Executivo)

Ementa: “Concede revisão salarial aos servidores e empregados públicos do Poder Executivo, na forma que menciona, dando, inclusive, outras providências.”

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedida revisão salarial de 9,40% (nove vírgula quarenta por cento), a título de recomposição inflacionária, nos termos do art. 37, inciso X, da CRFB/88, aos servidores públicos municipais efetivos ativos e inativos, pensionistas e empregados públicos do Poder Executivo municipal, na forma definida nos Anexos I, II, III, IV,V e VI, parte integrante desta Lei.

§1º. A revisão de que trata o caput deste artigo abrange ainda, os servidores ocupantes de cargos comissionados e suas respectivas funções de confiança do Poder Executivo, incluindo os Secretários Municipais e Procurador-Geral do Município, no mesmo percentual.

§2º. Esta Lei não se aplica ao subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito.

§3º. Os servidores da educação que não foram contemplados pela Lei Complementar nº. 237, de 11 de novembro de 2021, farão jus à revisão salarial de que trata esta Lei, utilizando-se a tabela de vencimentos constante nos Anexos II, III e IV.

§4º. A presente revisão incide sobre os valores do vencimento, salário, provento ou pensão vigentes, tendo como referência a reposição inflacionária do ano de 2019 que obteve o percentual de 3,30% e do ano de 2020 que obteve o percentual de 6,10%.



Câmara Municipal de Valença

Art. 2º. Os profissionais da educação da rede pública do Município de Valença que foram contemplados pela Lei Complementar nº. 237 de 2021, não farão jus a revisão trazida por esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2021

José Reinaldo Alves Bastos

PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado

VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva

1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke

2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraiam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal

Boletim Oficial 1434